

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES ALELLYX E CANAVIALIS
ACT – 2010/2011**

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

As empresas farão a equiparação salarial com o mercado, conforme seu próprio levantamento apresentado na campanha salarial passada que apontava defasagem média de 20% em comparação as empresas similares.

CLÁUSULA TERCEIRA - AJUSTE SALARIAL

Após a equiparação, os salários dos empregados das empresas, vigentes em 31/10/2010, serão recompostos, em 01/11/2010, conforme o índice do IPCA medido no período de 01/11/2009 a 31/10/2010.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a recomposição salarial, os salários terão um aumento real de 5,0%.(cinco por cento) em 01/11/2010

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL

O piso salarial nas empresas será de R\$1.020,00 (mil e vinte reais) a partir de 01/11/2010.

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

A **EMPRESA** deverá efetuar o pagamento dos funcionários mensalmente no último dia útil do mês corrente.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

A **EMPRESA** poderá descontar mensalmente dos salários dos seus empregados a participação destes nos planos relativos a seguros, empréstimos pessoais, contribuições e associações de funcionários, planos de pensão e/ou previdência privada, financiamentos e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados pelos funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de rescisão caberá o desconto de empréstimos pessoais, financiamentos ou outros benefícios concedidos ao funcionário em parcela única.

CLÁUSULA SÉTIMA – PPLR

O Programa de Participação nos Lucros e Resultados que será praticado para o ano fiscal de 2010 será discutido com o sindicato.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSPORTE

O empregado poderá fazer uso do sistema de transporte coletivo, fretado ou de seu carro próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a opção do funcionário for pelo sistema de transporte coletivo e/ou fretado, a **EMPRESA** deverá fornecer o vale transporte para o transporte coletivo, descontando-se até 3% (três por cento) do salário do funcionário, ou o custo total dos vales transportes, o que for menor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a opção do funcionário por pelo uso de carro próprio, a **EMPRESA** deverá permitir a utilização de suas dependências para estacionamento do veículo, respeitados os limites de capacidade de seu estacionamento, da forma como praticado atualmente.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

Em conformidade ao aludido no artigo 389, § 1º da CLT, a empresa reembolsará o funcionário, o valor desembolsado por este a título de creche ou babá, até o limite de um salário mínimo e meio

por 36 meses desde o retorno da funcionária ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reembolso será efetuado pela empresa, após a apresentação do recibo de pagamento efetuado pela funcionária.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALE REFEIÇÃO

A **EMPRESA** concederá mensalmente a todos os seus funcionários, 22 (vinte e dois) vales refeição no valor facial de R\$25,00 (vinte e cinco reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESLOCAMENTO EM VIAGENS

A **EMPRESA** fará o pagamento das horas de deslocamento em viagens para o trabalhador que realizar serviços fora da cidade sede da empresa e fora do seu horário normal de trabalho. Será considerado deslocamento, o horário de saída e chegada do trabalhador de sua residência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSAÇÃO DOS CONTRATOS

Durante a vigência do presente acordo coletivo, além das hipóteses previstas legalmente, a cessação dos contratos de trabalho por iniciativa da empresa, poderá ocorrer por motivos técnicos, econômicos, financeiros, disciplinares, comportamento inadequado ou desempenho insuficiente do empregado, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

À funcionária gestante é assegurada estabilidade provisória, salvo se contratada a título experimental ou por motivo de justa causa para dispensa, desde o início da gestação até 90 dias após o parto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE

A **EMPRESA** adotará a prorrogação da licença maternidade de 120 para 180 dias, conforme previsto na Lei 11.770.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados das empresas integrantes do presente acordo coletivo, é de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

O excesso de horas em um dia, previamente informado e autorizado poderá ser compensado pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia, dentro de 240 (duzentos e quarenta) dias, sem qualquer efeito pecuniário ao trabalhador respeitado, contudo, o limite máximo da jornada diária de 10 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cada hora extra trabalhada de segunda-feira à sábado o funcionário terá direito a uma hora e trinta minutos de descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **EMPRESA** poderá liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e finais de semana, por meio de compensação anterior ou posterior dos respectivos dias, mediante acréscimo na jornada, de segunda a sábado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não haja a possibilidade da compensação conforme previsto no caput desta cláusula, deverá ser pago a hora extra conforme a Lei.

PARÁGRAFO QUARTO: Trabalho realizado aos domingos e/ou feriados, ou entre as 22:00 horas e 05:00 horas de segunda a sábado serão compensados em dobro ou pagos conforme CLT a critério do Trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FÉRIAS

De comum acordo, funcionário e empresa, as férias poderão ser bi-partidas, sendo que nenhum dos dois períodos poderá ser menor de 10 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – UNIFORME

A **EMPRESA** fica obrigada ao fornecimento gratuito de uniformes a seus empregados, desde que o uso seja definido como obrigatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá exclusivamente à **EMPRESA** definir o padrão, tipo e qualidade dos uniformes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo fornecido pela **EMPRESA** o uniforme de trabalho, o empregado responsabilizar-se-á:

- a) Pelo extravio, devendo a **EMPRESA** ser indenizada neste caso;
- b) Pela manutenção dos uniformes em condições de higiene e apresentação;
- c) Pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho; e
- d) Pelo seu uso exclusivamente no trabalho

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vantagem aqui instituída não guarda natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SINDICATO/EMPRESA

A **EMPRESA** receberá os diretores do **SINDICATO** da categoria profissional e seus assessores, desde que pré-avisada com 24 horas de antecedência da visita, e pré-estabelecido o assunto ou agenda de reunião.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A **EMPRESA** se compromete em descontar de todos os seus empregados, diretamente na folha de pagamento, em favor do **SINDICATO**, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas em Assembléia Geral da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Por conta do presente Acordo Coletivo, a **EMPRESA** descontará de todos os seus empregados, 3% (três por cento) do salário nominal, descontado em parcelas de 1,0% (um por cento) ao mês, a título de taxa de Fortalecimento Sindical, a ser retido e recolhido pela **EMPRESA** começando no mês posterior ao da assinatura do Acordo Coletivo.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os empregados contrários aos descontos terão o direito de oposição, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assembléia, mediante a carta endereçada a **EMPRESA** ou por e-mail enviado para sindicato sintpq@sintpq.org.br com cópia para rhcanav@monsanto.com.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a aprovação em Assembléia, o **SINDICATO** assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REPRESENTANTE SINDICAL

A **EMPRESA** reconhece e concede a garantia de emprego ao representante sindical eleito, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- Rescisão contratual por justa causa;
- Pedido de demissão por parte do empregado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A **EMPRESA** se compromete a não promover nenhuma forma de discriminação contra os representantes sindicais.

PARAGRAFO SEGUNDO - O representante sindical, será eleito pelos empregados, na proporção de um representante para cada 100 funcionários e terá um mandato com duração de 1 (um) ano e gozará de estabilidade a partir do momento da sua eleição e pelo período que compreender a sua representação até um ano após o seu término.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O representante sindical poderá ser reeleito duas vezes, sendo vedada sua candidatura no pleito seguinte.

PARAGRAFO QUARTO - No caso de vacância do cargo, será convocada eleição no prazo de 15 dias subseqüentes à vacância a fim de ser escolhido o novo representante.

PARAGRAFO QUINTO - As eleições para escolha do representante sindical serão organizadas pelo SinTPq e realizadas no mês de setembro, sempre na sede da empresa, sendo eleito o candidato que obter 50% mais (um) dos votos válidos.

PARAGRAFO SEXTO - É elegível ao posto de representante sindical os funcionários sindicalizados há pelo menos três meses antes do processo eleitoral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADROS DE AVISO

A **EMPRESA** reservará local para a afixação de avisos do **SINDICATO** de empregados, em local interno e apropriado, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação à **EMPRESA** e Categoria Econômica. Tais afixações deverão ser prévia e formalmente autorizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **EMPRESA** disponibilizará sua rede de e-mails para que o SinTPq possa se comunicar por via eletrônica com seus funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CAMPANHA DE FILIAÇÃO SINDICAL

A **EMPRESA** disponibilizará espaço em suas dependências, para que o SinTPq possa fazer sua campanha de filiação, pelo menos durante cinco dias ao ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

A **EMPRESA** fará todas as homologações de rescisões do contrato de trabalho no sindicato, mesmo aquelas de empregados com menos de um ano de emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONCILIAÇÃO

As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente o presente Acordo, obrigam-se ainda a promover contatos recíprocos para garantir a correta interpretação, aplicação e observância das cláusulas e condições ora pactuadas, de forma a prevenir, sobrestar ou solucionar quaisquer conflitos delas resultantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JUIZO COMPETENTE

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação deste Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, de denúncia ou revogação, total ou parcialmente do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VANTAGENS SUPERVENIENTES

Fica convencionado que, ocorrendo alteração na Legislação, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens com as deste Acordo, prevalecendo nestes casos apenas a situação mais favorável.